

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
RECEBIDO

25 OUT 2023 10:00 Hs

Nº Protocolo 11562 25/10/23

Rúbrica Protocolista



Prefeitura de
Maracanaú

AFIXADO

EM: 18/10/23
Ana Patrícia R. Cavalcante
Mat. 50320

LEI Nº 3.465 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA ADMINISTRATIVA, ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FMHIS PARA ATENDER ÀS ALTERAÇÕES ESTRUTURAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE QUE TRATA A PRESENTE LEI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Maracanaú, Roberto Soares Pessoa:

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú, aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS criado por meio da Lei nº 1.568, de 12 de maio de 2010, com a finalidade viabilizar para a população de menor renda o acesso à terra urbanizada e à habitação digna e sustentável; implementar políticas e programas de investimentos e subsídios, promovendo e viabilizando o acesso à habitação voltada à população de menor renda; e, articular, compatibilizar, acompanhar e apoiar a atuação das instituições e órgãos que desempenham funções no setor de habitação, anteriormente vinculado à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Mobilidade e Desenvolvimento Urbano do Poder Executivo, fica transferido para a estrutura organizacional do Gabinete do Prefeito do Poder Executivo.

§ 1º. Os cargos públicos integrantes da estrutura administrativa da Diretoria de Habitação e Regularização Fundiária, criada por meio da Lei nº 3.204, de 08 de junho de 2022, passam a integrar o quadro de pessoal do Gabinete do Prefeito do Poder Executivo consoante a Lei nº 3.435, de 12 de setembro de 2023.

§ 2º. As dotações orçamentárias, recursos financeiros e gestão administrativo-financeira do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS ficarão a cargo do Gabinete do Prefeito do Poder Executivo.

§ 3º. Os procedimentos licitatórios, contratos e convênios administrativos em vigor, bem como os demais ajustes congêneres, de responsabilidade do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e consignado no orçamento vigente serão remanejados para o Gabinete do Prefeito do Poder Executivo.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 18 DE OUTUBRO DE 2023.

ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú

ORIUNDA DO PROJETO DE LEI DE
Nº 132/2023, DE AUTORIA DO PO-
DER EXECUTIVO.



Palácio das Maracanãs
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará
CEP 61.900-200